

**EDITAL CRO-RR Nº 004/2021**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I – O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever a chapa a seguir discriminada, a qual, em consequência, concorrerá à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-RR, convocada através do Edital n.º 002/2021, publicado no D. O. do Estado e jornal de grande circulação no dia 06/07/2021 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 01/01/2022 a 31/12/2023 .

**RELAÇÃO DA CHAPA Nº 01****Efetivos:**

Ana Carolina de Moraes Scheller  
Augusto Rodrigues Machado  
Felipe Negrão da Silva  
Jefferson Acioli de Souza  
Lidiane Cavalcante Vanderlei

**Nº de Inscrição CRO**

CRO-RR-939  
CRO-RR-667  
CRO-RR-714  
CRO-RR-561  
CRO-RR-239

**Suplentes:**

Igor Fernando Silva de Azevedo  
Jordana de Oliveira Coutinho  
Rafaela Franca de Urbano Resende  
Rossana Karla Santos de Andrade  
Tatiana Leite Xaud

**Nº de Inscrição CRO**

CRO-RR-857  
CRO-RR-553  
CRO-RR-758  
CRO-RR-221  
CRO-RR-216

II – A eleição **na modalidade presencial** será realizada em **01 de outubro de 2021**, no horário das **08h00min às 17h00min**, no seguinte endereço, onde serão instaladas as mesas eleitorais:

a) Sede do CRO-RR, na Rua Souza Júnior, 39, São Francisco, onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.

III – A eleição **na modalidade on-line** será realizada a partir do dia 01 de outubro de 2021, às 00h00min, até o dia 02 de outubro de 2021, às 23h59min, pela internet através do link **eleicaocros2021.elejaonline.com**, podendo acessar de qualquer lugar do Brasil.

IV – O sistema de votação on-line é operacionalizado nos termo da Resolução CFO-231/2020 (Art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral).

V – As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO-RR são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

VI – O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

VII – Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

VIII – Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil.

IX – O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, poderá votar por correspondência, observados os termos do artigo 51, parágrafo único, alínea “e”, sendo encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) de posse da cédula única, fornecida pelo CRO, o eleitor votará assinalando com o sinal de soma (+) ou com a letra xis (x), o número correspondente à chapa de sua preferência;
- b) na falta de cédula única, o eleitor a substituirá por um papel branco sem pautas, onde anotar, exclusivamente, o número da chapa de sua preferência, não podendo, assim, ser feita nele qualquer outra anotação além do referido número;
- c) a cédula, ou papel branco, será colocada (o) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
- d) a sobrecarta será colocada em outra maior, com a declaração “**FIM ELEITORAL**” e com a indicação expressa e legível, do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO, tudo acompanhado de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Regional;
- e) o voto será remetido ao CRO, obrigatoriamente, através do serviço postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência (alínea “a”, item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

X – O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa.

XI – O Conselho Regional de Odontologia de Roraima encontra-se à disposição dos Senhores Cirurgiões-Dentistas, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital e bem como, todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site do CRO-RR [www.crorr.org.br](http://www.crorr.org.br) (Art. 88 do Regimento Eleitoral).

Boa Vista, 03 de setembro de 2021.



**BRUNO MIRANDA DA ROCHA, CD**  
**Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-RR**